

DECRETO Nº 027 DE 06 DE MAIO 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 06/05/24

ASSINATURA: _____

Institui a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do município de Marliéria de acordo com a adesão ao Programa estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 81, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de instituir a Política Municipal de Escola em Tempo Integral,

Considerando os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

Considerando os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

Considerando a Meta 06 da Lei Municipal nº 1.061/2015 - Plano Decenal Municipal da Educação;

Considerando a Lei Federal Nº 14.640/23, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria do MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Marliéria, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;



III - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

IV- Garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural;

V - Otimizar o tempo de permanência do aluno na escola, tornando o estudante protagonista de sua própria aprendizagem.

Art. 2º O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I - Maior indução da oferta de tempo integral nas redes que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

II - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - Que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - Prevenção às violências;

III - Promoção de direitos sociais, direitos humanos e direitos ambientais;

IV - Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

V - Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 3º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - Considerará o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

III - Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e com extremas dificuldades de aprendizagem.



§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de fomento.

§ 2º As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

§ 3º A criação de matrículas do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerá em escolas de turno regular.

Art. 4º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal com oferta da Educação em Tempo Integral serão orientados por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas necessárias à aplicação do presente decreto correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 06 de maio de 2024.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal de Marliéria